

Parassubordinação: Para Quê?

LUIZ OTÁVIO LINHARES RENAULT

“Ensina-me, adorável criatura, a pensar, ensina-me a falar; esclareça ao meu raciocínio rude e mundano, sufocado em erros, frágil, superficial, fraco, o sentido oculto da falácia de suas palavras.”

(Shakespeare, *Comédia dos erros*)

1. Introdução

O contrato de emprego, revelado pela intrínseca relação jurídica que lhe outorga vida com especial coloração, pressupõe a existência de determinados elementos que podem ser identificados, segundo a doutrina e a jurisprudência, na figura do prestador de serviços: a) pessoa física; b) não eventual; c) subordinado; d) assalariado.

Normalmente, excetuados os casos de fraude⁽¹⁾, não é difícil a verificação do pressuposto referente à pessoa física, que deve prestar serviços pessoalmente, por si e, contraditoriamente, em benefício de outrem, uma vez que, pelo menos em tese, a contratação expressa ou tácita ocorre com base nas qualidades de determinada pessoa, que se obriga a prestações personalíssimas, em prol do cocontratante, mediante presumida contraprestação digna. Ficção ou não, é o que sempre se ensina, em profusão, por infusão e até certa imersão, quase sem contestação. De qualquer maneira, esse caráter *intuitu personae* atribui traços significativos a essa espécie de relação jurídica e contribui, indiretamente, para a configuração da *não eventualidade*, conforme veremos adiante. A personalidade é como o *dna* ou a *impressão digital* da força de trabalho, despendida em prol de outrem, que, de acordo com a dicção do *caput* do art. 2º da CLT, é a empresa, despersonalizada da pessoa dos sócios, embora esses possam, para fins de responsabilidade, ser personalizados, de acordo com a intenção das partes; uma espécie de dança das máscaras, carnaval de Veneza, em que rostos e máscaras se sucedem.

De qualquer maneira, marcas personalíssimas são deixadas no resultado do trabalho, por quem o executa, em proveito de quem nem sempre gosta de exibir o seu rosto.⁽²⁾

(1) Refiro-me aos casos em que o prestador de serviços, em grande parte ex-empregado de determinada empresa, é instado por essa a constituir uma sociedade, em geral por cotas de responsabilidade limitada, cujos sócios são o ex-empregado e algum familiar, sendo a sede da empresa a própria residência do trabalhador, para que possa contratar, sob outra roupagem jurídica de natureza civil, os mesmos serviços que eram prestados como empregado.

(2) É o que ocorre em larga escala com diversos casos de terceirização de empresas satélites ou em rede; ou de grupos econômicos.

Sombart⁽³⁾ apelidou a forma capitalista de produção contemporânea de *trabalho sem alma*. Há duas verdades implícitas nessa afirmação, que se contrapõem: a) todo trabalho possui um corpo, mesmo o trabalho imaterial; b) para o empregado, o trabalho possui alma; embora, paradoxalmente, para a empresa, não. Para o trabalho, é a expressão da sua personalidade, da sua dimensão ético-profissional, que não se completa sem a alma, sem o toque e o retoque, sem o sentimento da pessoa humana. Para o empregado, não passa da expressão do resultado, do valor meramente econômico que o trabalho possui. É uma troca, sem muito envolvimento ético: prestação pela contraprestação; contraprestação pela prestação. Uma espécie de “toma lá, dá cá” do sistema comutativo e capitalista de produção.⁽⁴⁾

Avançando em direção ao modelo legal, rigidamente estruturado pela flacidez do art. 3º da CLT, pode-se dizer que *não eventual* é o trabalho que se insere nos objetivos normais do empreendimento, isto é, no núcleo produtivo matricial, desprezado ficando o fator extrínseco-temporal da prestação de serviços. Assim, o tempo é elemento meramente sintomático, sem viço de essencialidade. A absorção dá-se pela porta de entrada da empresa, sem prévia exclusão de qualquer categoria, embora a inclusão seja aferida pelo núcleo produtivo, chão ou céu da fábrica, que, em certos momentos, pode até ser uma espécie de purgatório para o intérprete.

Quanto a esse pressuposto retromencionado, é curioso observar que, apesar de a relação de emprego aninhar-se na figura do prestador de serviços, o diagnóstico tem como pano de fundo a empresa, que, de uma forma ou de outra, quer se queira ou não, é o centro de imputação econômica da dinâmica contratual privada, em todas as suas fases, principalmente a produtiva. Sem a empresa, a identificação não se realiza com segurança. São dois sujeitos, essa é a teoria, embebida em formol e revelada, à luz do dia, sem prova de negativo. Toda empresa represa pessoas naturais, ideias, ideais e capital. Excetuadas algumas microempresas, em geral, as demais, médias, grandes e gigantes, necessitam de mão de obra alheia, que não se confunde com terceiros, sob pena de embaçamento ou confusão jurídica com a terceirização, repudiada pelo Direito do Trabalho clássico. Terceira pessoa, na relação empregatícia, via de regra, é sinal de precarização.⁽⁵⁾ Por conseguinte, o termômetro da *não eventualidade* é a empresa, em cujo núcleo produtivo há de se aferir a natureza dos serviços, vale dizer, se eventual ou não eventual.⁽⁶⁾

(3) Werner Sombart, sociólogo e economista alemão, que influenciou grandemente as ideias de Weber.

(4) A equação é cruel, embora tenha havido avanços quanto às hipóteses de salário sem trabalho: “dê para que eu possa dar; cumpra para que eu possa cumprir; trabalhe para que possa pagar”. A característica sinalagmática do contrato de emprego é mais fácil de ser explicada do que a sua comutatividade. Apenas os equilibristas da economia, os trabalhadores e os juristas (denominação de mera formação jurídico-escolar) conformam-se com a doutrina a esse respeito.

(5) No polo ativo, mais de uma pessoa jurídica configura a solidariedade, excluída a subsidiariedade. Subsidiário, em última análise, é o prestador de serviços, jamais a tomadora direta ou indireta, que, pelo menos em tese, deveriam responder solidariamente pelos direitos trabalhistas, resolvendo, posteriormente, entre elas, sem a presença do empregado, as eventuais controvérsias entre elas.

(6) Note-se que determinada pessoa física pode trabalhar um dia e ser empregada; ao passo que outra pode trabalhar meses e não ser. O tempo, aqui, não lacerante, é flácido: pode ser curto ou longo; o importante é a sua inserção na dinâmica do empreendimento.

Como se verifica, o trabalhador é eventual ou não eventual por reflexo empresarial. Quem expõe a mão de obra eventual não é o trabalhador, mas, sim, a empresa, que se estrutura no trabalho permanente, *pregado nela*, direta ou indiretamente, física ou espiritualmente, para as tarefas normais e necessárias para a busca da consecução de sua atividade lucrativo-econômica. Sem esse contraste, o trabalho é juridicamente amorfo, podendo ficar no terreno da autonomia ou da subordinação — a fronteira é delimitada pelo núcleo essencial da produção, sem muita chance de confusão conceitual. Note-se que o critério, embora não seja completamente perfeito, prima pela lógica inclusiva do tipo de relação hegemônica do sistema capitalista, porque o trabalho que não se enquadrar no eixo matricial da produção empresarial de determinada empresa terá essa característica para outra empresa. Haverá pois transbordamento com imediata absorção, sem alagamento de desempregados.

Salto não tão grande, mas vital, é necessário para chegar-se ao salário, com pouca celeuma ao seu redor, uma vez que se trata da mensuração possível, contraprestativa e econômica do resultado do trabalho. Quase nenhuma dificuldade cerca a temática, porque a contraprestação é presumida para qualquer trabalho realizado nas condições anteriormente mencionadas, em uma sociedade capitalista, na qual o acesso aos bens e serviços possuem um preço.

Ora, se o ingresso da pessoa humana à cidadania, à vida minimamente digna, assim como aos diversos bens e serviços, pressupõe a posse de recurso financeiro compatível com o bem desejado, é intuitivo que quem trabalha para outrem o faz mediante onerosidade, e não gratuitamente.

O inverso, como regra, seria o reverso das contradições do capitalismo, repudiado por ele próprio, uma vez que precisa de alguma legitimidade ético-moral para justificar a acumulação de riqueza.

De qualquer maneira, releva acentuar a atenção para a diferença entre inadimplência e inexistência de salário⁽⁷⁾.

Assim, o pressuposto também é característico do pacto: onerosidade.

Note-se, ainda, que o salário pode ser pago em pecúnia ou em utilidades, consoante art. 458, *caput* e § 1º, excetuados os casos expressamente previstos, sem nenhum critério científico, em lei, como os do § 2º do mesmo dispositivo legal.

A essa altura, remanesce a subordinação, que quase todos dizem ser a pedra de toque do contrato de emprego.

Realmente é, sem sombra de dúvida, embora dúvidas sobre quanto a sua interpretação.

(7) Inadimplência é o descumprimento da contraprestação, ao passo que a inexistência é a falta de salário, porque os serviços são prestados gratuitamente, como no caso do trabalho voluntário, Lei n. 9.608/98.

Por isso, talvez, seja a subordinação o elemento mais controvertido, de pouco servindo dizer, *a priori*, que com esse elemento há contrato de emprego; sem ele há outro tipo de contrato de atividade, disciplinado pelo Direito Civil, pelo Direito Comercial, pelo Direito do Consumidor ou pelo Direito Administrativo.

Nesse contexto, já se pode dizer que a afirmativa frequente de que a subordinação é o pilar de sustentação do contrato de emprego se revela vazia, enquanto não preenchida pelo caso concreto, ao qual o direito dá vida, quando se lhe atribui determinada tipificação legal.

2. O que tem acontecido (a realidade social é o elixir da juventude da lei)

De tempos em tempos, a vida modela novos institutos, assim como remodela os antigos. Um carrega a semente do outro, porque também na Ciência do Direito não há geração espontânea — o terreno é preparado pela realidade social. Os homens e a natureza atuam na fase pré-jurídica. Consciente ou inconscientemente, direta ou indiretamente, em maior ou menor grau, todos somos partícipes das mudanças que ocorrem na sociedade.

Por isso, mesmo com os avanços da lei, o intérprete está sempre à frente, arando o solo para a sementeira normativa.

Nenhuma leitura jurídica é possível sem que antes seja realizada uma leitura da realidade social. Essa antecede àquela, como a vida antecede à morte.

O contrato de emprego, sai ano, entra ano, continua plasmado pelo art. 3º da CLT; extraídos os elementos constitutivos a partir da figura do empregado, eis que empregadora é a empresa, que possui um conceito meramente reflexo, embora o art. 2º do mesmo diploma nos forneça a contraface da subordinação — o poder diretivo.

Obviamente, isso não significa que a empresa tenha importância secundária. Ao revés, a despeito de os pressupostos fáticos serem extraídos da figura do empregado, toda a coloração econômico-social e, por conseguinte, jurídica é fornecida pela empresa.⁽⁸⁾

Uma é a subordinante; outro, o subordinado — duas faces da mesma moeda, não obstante uma delas tenha maior peso econômico-social, com algumas compensações jurídicas alimentadas pelo Direito do Trabalho.

No que interessa ao tema, da mesma forma como ocorre com a *não eventualidade*, a questão, aqui, sem perda da prevalência, não é quantitativa, porém, qualitativa.

Por outras palavras, o que se exige é a subordinação e não a quantidade de subordinação, que possui diversos matizes, inúmeros graus, vários tons, sobretons e entretons; incontáveis variações, derivações e conjugações, inclusive de natureza semântica.⁽⁹⁾

(8) É interessante observar como algumas cidades praticamente nasceram da instalação de determinada empresa na região, como foi o caso da USIMINAS/IPATINGA.

(9) Subordinação jurídica; subordinação subjetiva; subordinação objetiva (Romita); subordinação estrutural (Godinho); subordinação reticular (José Eduardo); subordinação integrativa (Lorena).

Em alguns casos, a intensidade da subordinação é inerente ao próprio serviço: caixa, *office-boy*, pedreiro, servente de pedreiro, faxineira, secretária, *tele-info-comunicador* (*call centers*).⁽¹⁰⁾ Em outros, é agregadora: motorista e cobrador de transporte coletivo, *motoboy*, *motogirl*, vendedor, professor, advogado, médico, engenheiro, etc.

Parece, por conseguinte, que o problema tem sido muito mais de adequação desse pressuposto à dinâmica da vida social do que a de qualquer outra natureza. Nada além disso. Não existe crise da subordinação, nem (in)subordinação da crise. Existe incerteza, vacilação ou mesmo ligeiro declínio, não declinação, de interpretação, talvez até por falta de contraponto institucional. Quem dirigia, no passado, não precisa mais do comando da prestação de serviços, no presente. Hoje, em quase tudo, se fala em superação de paradigma. Ocorre que, em vez de parafrasear literalmente Sartre, que disse que “o inferno são os outros”, diríamos que, em certos casos, o inferno somos nós mesmos, que criamos modelos jurídicos vazios de significados. Portanto, o que se tem é uma nova realidade polígama, que precisa ser interpretada com olhos de caleidoscópio. Trabalho fragmentado, homem esquartejado, interna e externamente, sem obliteração convexa. A substância não é medida pelo volume, porque é ela que dá ser à relação jurídica. Uma coisa deve ser evitada a todo custo: ver a subordinação como Carolina, que não percebeu que o tempo passou na janela e guardou no fundo dos olhos apenas os modelos pretéritos de um mundo produtivo que mudou, que se modernizou, mas que, felizmente, ainda não chegou ao ponto de produzir sem o trabalho alheio.

Indiscutivelmente, as fábricas e as empresas mudaram; algumas, muito; outras, pouco; mas todas mudaram, porque houve a passagem de uma onda para outra — taylorismo-fordismo para o pós-fordismo ou toyotismo.

Costumo fazer um diagrama, sem dramatização com o passado. Parte da verdade é que o confronto é bipolar: contrato de prestação de serviços autônomos, com derivações de tipos e de subtipos; e contrato de emprego, cujo traço distintivo ocorre no plano objetivo, pela via da subordinação objetivada, com poucos enlaces de ordem subjetiva, como se fosse um modelo de subordinação sem ação e sem rosto, restos de um modelo que se despedaçou e cujos fragmentos se redirecionam para as células dispersas de trabalho com outra conformação técnico-material.

Com efeito, ontologicamente, a subordinação é, simultaneamente, um estado e uma relação. Subordinação é a **sujeição**, é a **dependência** em que alguém se encontra frente a outrem. Estar subordinado é dizer que uma pessoa física se encontra sob ordens que podem ser explícitas ou implícitas, rígidas ou maleáveis, constantes ou esporádicas, em ato ou em potência. Na sociedade pós-moderna, vale dizer, na sociedade info-info (expressão de Chiarelli), baseada na **informação** e na **informática**, a subordinação não é mais a mesma de tempos atrás, embora também ela esteja produzindo os **info**proletários (expressão de Ricardo Antunes). Do plano subjetivo — corpo a corpo ou boca/ouvido —, típico do *taylorismo/fordismo*, ela passou para a esfera objetiva,

(10) O controle sobre empregados é tão intenso que existe ida ao banheiro com hora programada. Há, ainda, relatos de algumas caixas de supermercado que trabalhavam com fraldão (fralda geriátrica), para não terem de sair do local de trabalho e ir ao banheiro.

projetada e derramada sobre o núcleo empresarial. A empresa moderna livrou-se da sua *represa*; nem tanto das suas *presas* (expressão de Márcio Túlio). Mudaram-se os métodos, não a sujeição, que trespassa o próprio trabalho, nem tanto no seu modo de fazer, mas no seu resultado. O controle deixou de ser realizado diretamente por ela ou por prepostos. Passou a ser exercido pelas suas sombras; pelas suas sobras — em gaiolas de produção. Empregado é aquele que não faz o que quer e, sob essa óptica, não se pode negar que haja uma transferência de parte do seu livre arbítrio em troca da contraprestação ajustada. Empregado é quem faz o que lhe é determinado por quem comanda a prestação de serviços, pouco importando se presencialmente ou não. Autônomo, ao revés, é aquele que dita as suas próprias *normas*. Tem a liberdade de trabalhar, pouco ou muito, e até de não trabalhar. Faz o que quer, como quer e quando quer, respeitando, obviamente, os contratos que livremente celebra. Diz-se que a subordinação é jurídica: nasce e morre *para e no* contrato de emprego, dela se servindo a empregadora, dentro da lei, para atingir os seus objetivos. Liricamente, haveria um sistema de freios e contrapesos, porque todo direito (principalmente de pessoa para pessoa, de subordinante para subordinado) tem de ser exercido com parcimônia, sem abuso, nos estritos limites da lei. Cruamente, sabe-se que não é bem assim. Faltam ao empregado o freio e o contrapeso, vale dizer, o direito de resistência, que é irmão gêmeo da garantia de emprego. Assim, a subordinação deve ser analisada como quem descortina o vale do alto de uma montanha — repleto de encantos e de cantos, de segredos e de gredas. Múltiplas e diversificadas são as formas de subordinação: inclusive aquela caracterizada por muita *sub* e pouca *ação*. As suas cores, as suas tonalidades e sonoridades variam: a voz da tomadora de serviços pode ser grave ou aguda, como pode ser um sussurro, ou mesmo o silêncio. As subordinações objetiva (Romita), estrutural (Godinho), reticular (José Eduardo) ou integrativa (Lorena) aproximam-se muito da não eventualidade: não importa a expressão temporal nem a exteriorização dos comandos. No fundo e em essência, o que vale mesmo é a inserção objetiva do trabalhador no núcleo, no foco, na essência da atividade empresarial. Nesse aspecto, diria até que para a identificação da subordinação se agregou uma novidade: núcleo produtivo, isto é, atividade matricial da empresa, que Godinho denominou de subordinação estrutural. A empresa moderna, por assim dizer, se subdivide em atividades centrais e periféricas. Nisso ela copia a própria sociedade pós-moderna, de quem é, simultaneamente, mãe e filha. Nesta virada de século, tudo tem um núcleo e uma periferia: cidadãos que estão no núcleo e que estão na periferia. Cidadãos incluídos e excluídos. Cidadãos muito ricos e cidadãos muito pobres. Trabalhadores com vínculo e sem vínculo empregatício. Trabalhadores contratados diretamente e terceirizados. Sob essa óptica de inserção objetiva, que se me afigura alargante (não alarmante), eis que amplia o conceito clássico da subordinação, o alimpamento dos pressupostos do contrato de emprego torna fácil a identificação do tipo *justrabalista*. Com ou sem as marcas, as marchas e as manchas do comando tradicional, os trabalhadores inseridos na estrutura nuclear de produção são empregados. Na zona *grise*, em meio ao *fog* jurídico, que cerca os casos limítrofes, esse critério permite uma interpretação teleológica desaguadora na configuração do vínculo empregatício. Entendimento contrário permite que a empresa deixe de atender a sua função social (art. 5º, inciso XXIII, da CF, c/c os arts. 421 e 422,

do C.C.), passando, em algumas situações, a ser uma empresa fantasma — atinge seus objetivos sem empregados. Da mesma forma que o tempo não apaga as características da não eventualidade, a ausência de comandos não esconde a *dependência*, ou, se se quiser, a *subordinação*, que, modernamente, face à empresa flexível, adquire, paralelamente, cada dia mais, os contornos mistos da clássica dependência econômica.

Já temos alguns exemplos de cidades-fantasma porque determinada empresa foi embora, instalando-se em outra cidade, deixando para trás a terra rasgada, não para a produção agrícola, mas povoada por exército de depauperados. Ainda não temos empresas-fantasma porque a riqueza não possui geração espontânea, nem o capitalista possui múltiplos braços, como dizia Márcio Túlio Viana. Não adianta emitir moeda sem lastro. Não se produz sem a maior de todas as riquezas, que é o trabalho do homem, que, infelizmente, pode ser explorado de maneira informal e descontroladamente.

Note-se que os modelos rígido e flexível de produção nem sempre se revelam puros: há mistura, sem promiscuidade comprometedora, porque os sistemas são intercambiantes e porosos à economia receptora de sobras, espécie de submercado ou de submundo, onde os subempregados buscam a sua sobrevivência.

Além desses pequenos autônomos que a previdência social quer inseridos no sistema para torná-lo viável economicamente, ela coloca, por assim dizer, o “*olho gordo*” em outra fatia do mercado humano: os trabalhadores, pouco importando se altamente qualificados, simplesmente qualificados ou subqualificados, que podem prestar serviços com a capa da autonomia, sob uma pretensa forma de coordenação, desfiguradora do tipo prevalente no sistema, incentivando, pela via oblíqua, a informalidade.

Mas a verdade é que houve sensível alteração da forma de apropriação do trabalho livre do homem, já nem tão livre em suas escolhas laborativas, haja vista a escassez de oportunidades que acaba por permitir a imposição da roupagem jurídica mais vantajosa para o capital.

Como sempre ocorreu ao longo da história, essa alteração de forma de utilização da mão de obra alheia vem acarretando mudanças de comportamento do trabalhador, que tem de se adaptar ao mercado; causando verdadeira transfiguração, apagamento de seu perfil em prol da sobrevivência.

O empregado deixa de ser o que é para ser o que o mercado deseja que ele seja. Ser mais por fora do que por dentro. Sacrifício da sua essência em nome da empregabilidade, que, apesar de tudo, continua despida de uma proteção mínima.

Mesologicamente falando, se antes era bom para ambas as partes, empregadora e empregado, a realização do trabalho dentro do estabelecimento e sob rígido controle; hoje já não é tanto assim, pelo menos para uma parcela daqueles, detentores do capital, que concebem e mandam no trabalho, notadamente nas atividades ligadas ao terceiro setor, isto é, à prestação de serviços, assim como em tantos outros serviços mais intelectualizados, finamente tecnologizados, ou naqueles artesanalmente confeccionados.

Por outro lado, a ciência da informação, em estágio cada vez mais avançado, aproximou as pessoas distantes; distanciando a aproximação dos seres humanos; minando a força do associacionismo: Para que se tenha o comando, a direção, o controle do trabalho humano, não mais é preciso que se tenha o trabalhador diante de si, olhos, ouvidos e boca. O trabalhador controlando-se a si próprio passa ser o seu próprio *big brother*; o resultado (des)controla o trabalhador. Em poucas palavras, o controle, sem dor nem odor, mas com a mesma paixão, desloca-se do tomador para o dador. Não há trauma; há tramã. Metas e motes; qualidade total, *totens; just in time* e tabus; cumplicidade sem partilha dos lucros, uma vez que o que os olhos não veem, o coração não sente.

A empresa, à semelhança do mercado e até do Estado, perdeu o que lhe restava de sentimento. Passou também a ter mãos invisíveis: uma no seu bolso (cofre/paraíso fiscal); outra sobre o resultado do trabalho humano.⁽¹¹⁾

Assim, se, por um lado, a ciência da informação permitiu a prestação de serviços a distância, por outro lado, a empresa criou o trabalhador remoto, espécie de longe/perto, porque ainda sob comando intenso; apenas aparentemente está livre para fazer o que quiser.

Na verdade, a subordinação, espécie de dominação, aceita socialmente, porque baseada na liberdade individual, nem sempre necessitou do *face a face*, bastando a leitura dos arts. 6º e 83 da CLT para que se chegue a essa conclusão. Juridicamente, também é possível a hidropisia — contrato por preenchimento de cavidades pela superfície.

Por conseguinte, é difícil divisar a subordinação desprendida de dois fatores: a) a titularidade da produção; b) a situação econômico-social do prestador de serviços.

Em se tratando de trabalho, é difícil ser autônomo quando se presta serviços pessoalmente, não eventualmente e onerosamente. Mente, e mete medo, quem quer inverter o raciocínio, investindo na exploração desenfreada do trabalho humano, na luta pelo lucro a qualquer custo, ainda que pela exploração desmedida e injusta do trabalho humano.

A alienação da força de trabalho aliena o seu proprietário, porque ele se desprende da maioria dos benefícios da produção, da qual participa diretamente com os seus valores e suas qualidades humanas, além da sua personalidade. O lucro entorpece, torna torpe a produção pela produção, porque é o lucro pelo lucro. O sentido de tudo está no homem e para além dele, nunca fora dele, nem antes nem depois, na vida ou na morte.

Assim, sob certa óptica, a subordinação é a sombra da dependência econômico-social do trabalhador, que nasce na sua individualidade laborativa sob sujeição, mas que se projeta sobre a sua família, assim como sobre a sociedade. Não existe dependência econômica que não seja simultaneamente social e vice-versa. A economia de mercado e de escala é a escada subsolo abaixo da linha da pobreza; é o *crack* da sociedade; ao

(11) Frei Betto, em crônica intitulada *A mão invisível*, disse a respeito dos medos colecionados, passados e presentes: "Hoje, coleciono outros medos. Um deles, medo da mão invisível do Mercado. Aliás, do que é invisível só não Deus." *Jornal Estado de Minas*, 5 mar. 2009.

passo que o consumismo é a compulsão da pós-modernidade e a salvação do Estado, que se engrandece e enche os seus cofres com o recolhimento de tributos. O círculo é vicioso: trabalha-se para consumir e se consome pelo trabalho, subordinada ou autonomamente.

No sistema fordista da produção, a subordinação, que se adjetivou de jurídica, teve a virtude da agregação: empresas e empregados; capital e trabalho. Agradou às empresas porque lhes interessava o controle rígido do ritmo da produção; aos empregados, porque se dizia que ela existia dentro, para e pelo contrato de emprego, sem excessos, com o contrapeso do direito de resistência. Some-se a isso a época de ouro da economia mundial, com direitos trabalhistas e previdenciários crescentes. Direitos sociais, segunda geração *à la* Elvis Presley, Rolling Stones ou Beatles — rebeldia (in)contida. A liberdade (paz, amor e solidariedade, ao melhor estilo Woodstock) prometia uma possibilidade de passagem para a igualdade com solidariedade, ou pelo menos para uma desigualdade menor, com os países da Europa Ocidental edificando o Estado Social de Direito. Contracultura comportamental e musical invadindo os vazios deixados pelo Direito, pela Literatura, pela Sociologia e pela Filosofia. Grandes peças de um quebra-cabeça bastante simples ou simplório encaixavam-se perfeitamente — empregado e subordinação, cidadão e liberdade contida, libertação feminina, espécies de resistência sem reação. Se cavarmos um pouco mais profundamente, verificaremos que não é a subordinação que caracteriza o contrato de emprego. A produção é que precisava do trabalhador sob rígido controle. É preciso que se faça essa inversão, sob pena de confusão conceitual grave. A subordinação servia à produção, não ao trabalhador, que era mera peça de ajuste do sistema, supostamente justo pela via contratual. Para ser empregado era indispensável a subordinação, que, na maioria dos casos, se manifestava ostensivamente. A empresa puxava o trabalhador para dentro dela, o dominava, assim como o seu saber, o seu fazer, fragmentando algumas etapas da produção, sob rígido comando. Com isso, de certa forma, evitava o despedaçamento completo da pessoa humana. Prisão e liberdade. Parte do dia ou da noite, dentro da empresa, com uniformes iguais e com direitos uniformes; outra parte, fora da empresa, sem macacão, muitas vezes com a vida disforme, descontrolada, até rebelde, embora com algum conforto, ainda que fosse no fundo de um bar amargurado.

· Em suma, no passado, o trabalho era realizado, predominantemente, na fábrica, que prendia, com seus altos muros, seus restaurantes, seu aparato social, suas máquinas sobressalentes no subsolo para rápida troca em caso de defeito, o *sumo* do labor humano, embora deixasse o trabalhador livre para o *consumo*. Durante a jornada de trabalho, prendia o homem; após a jornada de trabalho, prendia a alma, o sentimento do trabalhador, induzindo-o e seduzindo-o para o consumo desenfreado.

Nesse contexto econômico-tecnológico, indagaria: por acaso, poderia haver uma subordinação remota, ou mesmo uma espécie de subordinação sem ação, espécie de *controle remoto* humano, para depois da fábrica fordista-taylorista?

3. O erro: restos e rostos; rosas e ventos; moinhos e espinhos

Respondendo à pergunta da página anterior, eu diria que: Acredito que sim.

Ou melhor, indiscutivelmente, existem restos de um modelo construído à semelhança e à imagem do capital, que se afirma sobre o materialismo, sem maquiagem: rostos de famintos, que perambulam pelas cidades. Rosas despetaladas pelo vento do lucro crescente e imediato, sem compromisso com a pessoa humana. Moinhos que moem a esperança das pessoas simples e humildes; espinhos de uma sociedade ultraliberal.

Portanto, trata-se de uma mudança de método, não de essência. E minha crença pressupõe a aceitação de um alargamento do conceito da subordinação, que, para mim, de certa maneira, em sua acepção clássica ou com epítetos, está dando demonstrações de autossuperação, porque é reveladora de uma situação altamente injusta, com a qual a sociedade não compartilhará por muito tempo.

No fundo, qualquer ampliação ou restrição à subordinação, assim como eventuais derivações semânticas, como é o caso da parassubordinação, retratam uma crise de identidade da própria subordinação, que, no passado, se sujeitou à uma desfiguração normativa-conceitual, para que houvesse uma expansão do Direito do Trabalho, construído a partir da relação empregatícia, epicentro dos direitos sociais.

Ora, se uma pessoa física presta serviços de natureza não eventual para determinada empresa, onerosamente, ela não é empregada porque está subordinada; ela está presumidamente subordinada porque é dependente econômica e socialmente, isto é, porque está presa a ferros pelo ciclo produtivo de uma espécie diferente de empresa, nova e moderna, que continua a se apropriar, sem pudor, da mais-valia. Não há segredo a ser desvendado. Há desvãos interpretativos. No fundo, trata-se da antecipação de uma qualidade que decorre do tipo jurídico, previamente caracterizado, por força da lei, que a legitima no espaço do próprio estado democrático de direito. Com efeito, a subordinação é um prolongamento do estado de dependência do trabalhador, inclusive no que se refere ao *que fazer*, sem nenhum *por que fazer* ou *como fazer*, eis que isso não tem mais tanta importância; quem carrega essa carga existencial é o prestador de serviços, cuja poli ou multiquificação o habilita ao mercado de trabalho. Portanto, a subordinação jurídica tradicional é apenas uma das formas de manifestação da dependência, não possuindo a menor relevância a sua aferição sob o ponto de vista pessoal ou técnico. O deslocamento do eixo produtivo afastou o *know how* do empresário, que, com o correr do tempo, percebeu a insignificância desse pseudofator da produção em suas mãos. Essa exigência passou a ser mercadológica: quem quer trabalhar tem de saber, tem de ter qualificação múltipla, sob pena de natural exclusão. O próprio mercado por ela criado, estruturado e alimentado faz para a empresa, sem o menor pudor, esse serviço, digamos, meio *sujo*. Assim, se o *savoir faire* está nas mãos, ou melhor, nas mãos-cabeça-cérebro do trabalhador, pouco importando se dentro ou fora da empresa, é porque a subordinação passou a ser secundária, eis que aferida na produção em si, em contraste com um modelo jurídico adaptado aos novos tempos. A empresa não precisa mais se preocupar com isso. A

subordinação não está mais na pessoa, porém na coisa, no produto, na produção. Transmudamento determinante e não necessariamente determinado — homem/coisa; interior/exterior. A razão é óbvia e, simultaneamente, lógica, porém, sem paradoxo: quem detém o conhecimento determina o que fazer, embora faça aquilo que lhe é determinado. Início por determinação alheia; meio por conformação própria; dependência/subordinação aferida a partir dos fatos e de sua materialidade puramente objetiva, em um sistema de inversão de foco: do prestador de serviços para o núcleo empresarial, rompido e corrompido o tradicional cordoamento heterodiretivo intenso. Extensamente, o laço subordinativo é o mesmo, acoplamento do trabalho, com reencontro no subsolo da histórica dependência socioeconômica, realçada pelas relações econômico-produtivas em rede, nas quais as novas tecnologias favorecem uma pseudoautonomia de certos profissionais, em especial daqueles que podem trabalhar fora da empresa. Trabalho sem muros, mas em muros interiores, é bom que se diga. A dependência passou por diversas ondas — econômica, social, socioeconômica, subordinação jurídica. A *nouvelle vague* é uma síntese de todas elas, com nítida fluidez, em certos casos, da subordinação ordinária, *tête-à-tête*, *face to face*, cara a cara, cabendo ao intérprete realizar uma análise particularizada dos fatos condicionantes do trabalho, desde a sua raiz até os seus frutos, em consonância com a estrutura organizacional da empresa, expandindo a sua absorção.

Essa pretensa expulsão é, indiscutivelmente, a cópia mais fiel da implosão dos direitos sociais, iniciada pelo próprio Estado, que não recebe a tensão entre as classes, inevitável na atual fase de propagação do neoliberalismo. Os constrangimentos sociais relacionados com espoliação da força laborativa são dos cidadãos, não dos governantes.

Pois bem. Se o ente central organiza-se com o afunilamento de certas atividades, os entes intermediários, dentre os quais se inserem as empresas, também podem e devem agir da mesma forma, impondo a formulação de novos mecanismos de arrecadação para fins de manutenção do sistema previdenciário. Daí a cumplicidade silenciosa entre a empresa e o Estado; entre o capital e o trabalho, entre o subordinado e o parasubordinado.

Entretanto, se pretende-se atribuir uma nova axiologia à pessoa humana, consoante os arts. 1º e 3º da Constituição Federal, o ponto de partida e de chegada tem de ser o trabalhador, desamarrado das cordas verticais e horizontais da empresa, norte e sul, leste e oeste. Não estou sustentando um horizontalismo por coordenação, muito menos por cooperação. Falo de uma transversalidade econômico-social sem transgressão humana, vale dizer, de uma dependência socioeconômico-financeira em uma sociedade capitalista, pouco inclusiva, que valoriza o produto e não o trabalhador, tudo fazendo para que ele não se insira no sistema legal protetivo. O capital, dentro do modelo de produção em superação, no passado mostrou a sua face e com isso criou determinados tipos de amarras jurídicas e de compromissos sociais. Para dominar o trabalho, teve de aparecer, de mostrar o seu rosto repleto de cicatrizes sociais; teve de expressar compromissos publicamente; teve de conviver com reivindicações sindicais e com o direito de greve. Vários fatores contribuíram para que fosse assim: fábrica vertical, produção em massa,

tarefas padronizadas com direitos padronizados, guerra fria, direitos sociais trabalhistas crescentes. Agora, precisa aparecer menos; possui poucos e menores compromissos, embora deixe sobre quem lhe serve o mesmo rastro de dependência. Pequenos ateliês, empresas-satélites, pejetização, terceirização, cooperativas, informalidade são exemplos de mudança de gestão. Volto a insistir. Não há geração espontânea no mundo social. Os modelos são criados; aceitos ou não pelos membros de uma determinada sociedade. A resistência calada de milhares de pessoas continua sendo milhares de resistências isoladas, sem força, porque limita ao âmbito de insatisfação individual.

4. Parassubordinação, para quê?

A parassubordinação, por assimilação de experiências estrangeiras, é um engodo, ou mesmo a tentativa de *engorda* de caixa do sistema previdenciário com sérios problemas de natureza estrutural.

Na real verdade, a parassubordinação seria a subordinação aquém de si própria, subgraduada, acanhada consigo mesma, tímida, mais fraca, mais tênue, mais dócil, mais branda, sem nenhuma proximidade efetiva com determinadas profissões, abrangendo certos tipos de trabalhadores, com ligeiros traços de autonomia, porém indiscutivelmente subordinados, além de econômica e socialmente dependentes. Esse retraimento, espécie de timidez, não constitui a exteriorização de uma contradição, porém mera acomodação de novas morfologias do trabalho humano, marcado por uma exigência cada vez mais intensa de qualificação profissional. Os extremos, subordinação e autonomia, chocam-se sem anulação, embora revelem certo paradoxo intrinsecamente. Não se chega ao cume da dúvida hamletiana, porque, aqui, a alternativa é ser duas vezes: ser dependente; ser aparentemente autônomo. Incompatibilidade desde o nascimento, sem transbordamento, porque o parassubordinado não é nada mais do que o mesmo subordinado de outrora, que passou a ser o trabalhador autônomo por imposição de quem não lhe quer empregado. Todavia, é dependente; mesmo sendo aparentemente autônomo. Logo, pode não servir para ser contratado como empregado, mas serve para trabalhar autonomamente e para engordar os cofres da previdência, dando continuidade a falso sistema de amparo social, porque encarna benefícios pífios, que sacrificam os segurados.

Note-se que a dissociação não é conceitual; é intencional, sem ser espiritual.

Explico: a subordinação jurídica, com aceitação generalizada, constitui uma evolução natural e expansionista da dependência socioeconômica. A adjetivação outorgou-lhe oxigenação científica — ar puro, juventude perene pela via da juridicidade, aceita pela maioria dos atores sociais envolvidos no ciclo produtivo.

Ocorre que dependência, segundo Houaiss, significa, dentre outras:

1. estado ou qualidade de dependente; subordinação, sujeição;
2. disposição para a obediência; submissão à vontade de outrem;
3. necessidade de proteção, amparo, arrimo;

4. relação necessária; conexão, correlação, interação;

5. domínio, conquista, posse.

Por conseguinte, sob qualquer óptica, o substantivo “dependência” possui o mesmo significado que a “subordinação”. Do ponto de vista léxico-semântico ou jurídico-científico, as duas palavras se confundem e escoram o mesmo pilar interpretativo-inclusivo, sem espaço para um novo tipo de trabalhador, espécie de terceiro gênero, inicialmente minoritário, mas que, em breve, poderá se tornar majoritário.

No passado, pensou-se que a dependência poderia causar afunilamento; a subordinação era ampliadora, reveladora de um seguro campo de visão tridimensional. Compilamento de interesses: empresariais, estatais e profissionais. Os dois primeiros precisavam mais do empregado do que do autônomo.

No presente momento, o interesse é diverso; é imenso e é inverso: crescer para fora, não para dentro, preservando o lucro, mantendo o sistema de apoio para a cobertura da previdência social.

Quem controla a oferta de trabalho é o particular, é a empresa, é o mercado.

Quem modela os modelos jurídicos, em moldes rígidos ou flexíveis, é a empresa e o mercado.

O Estado pode interferir. Regula, desregula e cria incentivos fiscais e parafiscais, mas não tem se revelado tão forte quanto no passado, principalmente quando impulsionado pela força reivindicatória dos sindicatos.

O trabalhador isoladamente, individualmente, pode muito pouco ou quase nada.

Assim, o parassubordinado seria aquele sujeito intermediário, que une os mesmos interesses empresariais e estatais. Aliás, ele é fruto direto da vontade da empresa e do desejo do Estado, contra quem o trabalhador tem pouca vez.

A empresa prefere não ter muitas pessoas *pregadas*⁽¹²⁾ nela. Quanto menos, melhor. Redução de custos, linhas retas, com menos problemas interpessoais.

Todavia, sabe-se que o Estado necessita de arrecadação previdenciária para a manutenção de um sistema previdenciário bilionário em curso.

Parte da solução: a parassubordinação, homem meio a meio, grávido de si próprio, uma parte, subordinado; outra parte, autônomo; metade homem, metade mulher. Ausência de praticamente quase todos os direitos trabalhistas; obrigação frente à Previdência Social. De quebra, menos riscos de ações trabalhistas com pedidos de declaração da existência de contrato de trabalho e de condenação no pagamento das parcelas decorrentes desse tipo de relação jurídica visceralmente protetora.

Em verdade, a previsão legal ou a aceitação desse novo tipo contratual fortalece a tese de que existiria um trabalhador diferente: o parassubordinado.

Falsa mensagem.

Para além da beleza vocabular, trata-se de um mero atrativo sem atração jurídico-institucional, no Brasil, a não ser para aqueles que querem se aventurar pela novidade.

A animação jurídica é típica dos tempos atuais: *cartoons* e *transformers*. A ficção invade a realidade, e pior, por importação tipológica e ideológica, sem pertinência cultural ou histórica, econômica ou social.

Desconsiderada a ascendência europeia, sangue azul, a parassubordinação desafia a compreensão do seu sentido, do seu significado, da inteligência do neologismo, por decomposição gramatical.

Eis o resultado: a preposição *para* significa, segundo Cândido Jucá, “na direção de; com destino a” (*Dicionário escolar de dificuldades da língua portuguesa*), pelo que a parassubordinação denota um tipo de trabalho que se dirige, que se destina à subordinação. A sua teia normativa deveria ser pela inclusão étnica: empregado. Jamais pela exclusão: autônomo.

A legislação trabalhista brasileira não prevê a figura do parassubordinado, que, se admitida por migração doutrinária/jurisprudencial, deve ter uma compreensão de natureza inclusiva, de modo a valorizar o trabalho do homem numa sociedade em mudanças e em fase de assimilação de valores neoliberais. Não precisamos reproduzir cegamente soluções alienígenas, distante das nossas experiências, para que não corramos o risco de positivar o que não vivenciamos. O Direito deve ser o reflexo de experiências vividas pela sociedade onde se pretende que seja instituído e aplicado, em vez de ser o receptáculo de uma vivência de países estrangeiros. Nem tudo que é bom para os europeus é bom para os brasileiros e vice-versa. Assim, se pretende-se copiar a figura do parassubordinado, não previsto na nossa legislação com direitos próprios, então que se faça essa movimentação na direção dos trabalhadores subordinados com todos ou com a maioria dos direitos previstos na CLT, e não no sentido contrário de sua identificação com o autônomo, gerando um *tercius genus*, isto é, o *para-autônomo*, sem direitos trabalhistas.

Na pior das hipóteses, que o legislador defina o parassubordinado, o que será uma tarefa difícil, explicitando todos os direitos desse novo tipo de trabalhador.

- (12) Note-se que até a moda, antes da criação e do lançamento de nova coleção, a cada ano, desenha, recorta e copia, subconscientemente, ou pré-conscientemente, a sociedade. Antes, os vestidos continham plissês, isto é, dobras permanentes. A mudança vem anos depois, com os famosos *tailleurs* de linhas retas, assim como com as primeiras calças femininas de Chanel. Não se pode esquecer também que a Benetton foi a primeira grande empresa da moda a unir as diversas etnias em suas propagandas, mas foi também a primeira a externalizar, isto é, a terceirizar, mundo afora, praticamente toda a sua linha de produção, em pequenos ateliês, sobretudo os asiáticos. Ainda na modernidade, a arquitetura, com a vanguarda de Oscar Niemeyer, adquiriu a plenitude das linhas retas e até curvas, sem muita sustentação, com as construções planas por fora e por dentro, tudo absolutamente *clean*. E o que dizer então dos penteados? Topete “Gumex” ondulado, à moda James Dean; carros e estradas com curvas sinuosas: Cadillac e Chevrolet rabo-de-peixe. Tudo isso substituído, tempos depois, por cabelos longos e rebeldes, ou curtos e disfarçados; ao passo que os automóveis foram revolucionados por modelos com linhas mais retas.

Pará que, então, a parassubordinação?

No passado, o papel carbono era utilizado para produzir cópias.

No presente, não existe mais o papel carbono, nem mesmo nas papelarias ou nas papeleiras, apesar de o gás carbônico ser uma ameaça à vida na Terra.

A ciência evoluiu: impressoras. A clonagem humana já foi acionada; o retardamento é de ordem religiosa e moral.

Dependência socioeconômica no tempo presente, insubordinação com o passado; só assim avançaremos na proteção trabalhista classicamente limitada ao subordinado.

Vamos passar a limpo esta verdade: a parassubordinação não serve para nada.

Aqui, pois, colocamos um ponto final na mentira, não no sonho...

5. Conclusão: a engrenagem desdentada; o homem-utopia e a sua alma descartável

Aprendemos que a crise econômico-financeira pôs os pés na antessala da globalização, apesar de alguns já falarem em pós-crise. De vértebra em vértebra, digo isso em metáfora, com ou sem cânfora, para mostrar que a costela física da crise do trabalho vem a reboque, sem reboco, do mercado financeiro mundial, fortemente influenciado pelos economistas, meio mágicos, meio magos, meio gênios de *Wall Street*, que fizeram o mundo sonhar que o dinheiro poderia brotar do dinheiro, fruto de uma geração espontânea do capital meramente especulativo, sem lastro na maior e mais importante de todas as riquezas, que é o trabalho, rebaixando a pessoa humana ao patamar mais rasteiro da era civilizada. A guerra do Iraque também contribuiu para a crise, e a China, quase *Chiva*, seguiu o desabe mundial por muitos anos. No meio dessa turbulência econômico-social, o Direito do Trabalho, uma vez mais, é chamado para colocar o algodão entre cristais⁽¹³⁾, tentando realizar um mínimo de justiça social, minorando os efeitos devastadores da turbulência econômico-financeira.

Utopia deriva de *utopos*, que significa lugar nenhum. Homem *utopos* é, portanto, o homem sem lugar. Na sociedade pós-moderna, homem sem lugar é o homem desempregado, o não homem, que perde a sua qualidade substancial de ser tratado como pessoa humana porque não produz, não ganha e não consome cultura, não estuda; não detém cidadania no seio familiar ou social. A sociedade pós-moderna é tão bárbara quanto a baixa Idade Média e tem primado pela capacidade de formar legiões e mais legiões de párias. A diferença desta época em relação às outras épocas está apenas na forma de violência social: passou do corpo para a alma; das armas para o espírito; da impiedade para o fechamento dos olhos; da ação para a omissão. O Direito do Trabalho não se despreendeu do trabalho, embora seja excessivamente *Direito*. Parece, portanto,

(13) A imagem é de Catharino.

que está olhando mais para o aspecto jurídico do que propriamente para o trabalho. Basta um exemplo, na nossa sociedade: ela é preceptora de um modelo de resilição contratual do tipo denúncia vazia, própria do direito das coisas. Denúncia vazia significa que o proprietário pode fazer valer o seu direito absoluto de ter, usar e abusar, inclusive da pessoa humana, fazendo vazio, quando quiser e sem motivação, o que deveria estar cheio de vida. Em se tratando do contrato de trabalho, a questão adquire outra formatação; contrato vazio significa barriga vazia do trabalhador e de sua família. Recentemente, a FAO anunciou que o mundo/mudo possui mais de 1 bilhão de famintos. O Direito do Trabalho precisa encontrar ecos na solidariedade humana, a fim de que a dignidade da pessoa seja preservada, vencido o predomínio das máquinas, da exploração da natureza, da emissão de gases de efeito estufa, da produção, da busca desmedida do lucro pelo lucro e pela acumulação. Uma visão crítica do neoliberalismo, que gira em torno da economia, que, por sua vez, gira em torno do mercado, esquece-se do mais importante, da pessoa humana, simples, boa, honesta, que tem como única propriedade os seus braços e o intelecto para o trabalho. As contradições do neocapitalismo desmascararam-se totalmente com a recente crise econômico-financeira, que ainda poderá revelar algumas surpresas para o trabalhador. Além das fraturas já expostas, existem outras que os atos cirúrgicos dos comandantes da economia mundial, e do capital especulativo não esconderão por muito tempo. O protecionismo parece voltar à ordem do dia. O efeito globalização, no refluxo da onda do mar, não mais tanto azul, traz o prenúncio de ligeira desglobalização da produção, não tanto do consumo, que continua sendo adulado por todos, pois não há saída que não esteja no próprio consumo. A lógica é perfeita para os grandes conglomerados: fomentar o consumo para fazer girar a roda da economia, protegendo o mercado interno de alguns países mais ricos. Estimular o consumo, via geração de trabalho, com ou sem subordinação, com novos protótipos a custos mais baixos, como o caso do parassubordinado, parece ser uma parcela da solução. Ocorre que o dogma “consumo, logo existo” pode ser substituído por outros valores: não consumo porque não tenho recursos, mas mesmo assim e apesar disso, posso ser feliz, maior de todas as vocações do homem. Constatação fatal de que a pessoa humana pode existir, mesmo sem consumir bens materiais supérfluos. No fundo, a engrenagem social é desdentada, real e figurativamente, porque só inclui os ricos; os pobres perdem os dentes, paradoxalmente, por falta do que comer. Golpe fatal do neocapitalismo/neoliberalismo, em curso, cujo objetivo continua sendo a desvalorização, o desmantelamento do Direito do Trabalho, da pessoa humana, dos sindicatos, dos movimentos sociais de base e de luta e até do próprio Estado Democrático de Direito, sujeitando todos à vontade imperial do capital especulativo, fabril ou não, febril por lucro fácil, ainda que em detrimento de um padrão existencial mínimo.

Lutemos, pois, para que a parassubordinação seja apenas um modismo, que o vento trouxe e levou; rosas e ventos; moinhos e espinhos; deixando a certeza de que as “palavras são erros” (Renato Russo), mas gerando também a convicção, ainda mais forte, de que os erros de interpretação não podem ser nossos e não podem prevalecer diante de uma armadilha tão visível.

Parassubordinação, para-lama (guarda-lama?), pirilampo: luzes que acendem e que apagam, modelo que, felizmente, não vai pegar, porque não serve para nada, uma vez que tenta esconder mais uma tentativa de precarização das relações de trabalho, atirando milhares de pessoas físicas para fora do círculo protetivo clássico do Direito do Trabalho.

Parassubordinação. Para quê?

Resposta: paranada.